



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 430/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui o funcionamento  
do novo Cemitério Público de Tabu-  
leiro do Norte e estabelece o limi-  
te de idade para sepultamento no  
atual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento do novo Cemitério Público de Tabuleiro do Norte e o limite de idade para sepultamento no atual.

§ 1º - Fica assegurado às famílias que dispõem de sepulturas próprias no atual cemitério, o direito de sepultar seus familiares, desde que no momento de inauguração e benção do novo cemitério estejam com o limite mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 2º - A partir do momento de inauguração e benção do novo cemitério, todas as pessoas falecidas, com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, ou acima desta idade e que não tenham local próprio no atual cemitério da cidade, deverão ser sepultadas no novo cemitério.

Art. 2º - Fica proibido a edificação ou construção de sepulturas na área do novo cemitério, devendo o Poder Público fazer a manutenção e traçar as linhas demarcatórias apenas para resguardar o local de cada sepultura.

Continua. . .



# Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

## - Continuação:

Fica também estabelecido que após o sepultamento de todas as pessoas com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, todos os túmulos existentes no atual cemitério deverão ser demolidos e transformado este campo santo numa área verde, bem arborizada, tipo bosque, devendo ser colocado nessa área uma grande placa contendo em ordem alfabética, os nomes de todas as pessoas, cujos nomes ainda se encontram escritos ou registrados nos túmulos e sepulturas do cemitério.

**Art. 3º** - O Poder Público se responsabilizará pela arborização e manutenção do cemitério a ser interditado, cujo local permanecerá para visitas, sendo proibido a edificação de qualquer obra na área.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Fica estabelecido ainda que a partir da publicação desta lei, não mais será permitido a construção ou instalação de cíttacumbas ou túmulos na área do atual cemitério.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de Setembro de 1993.

CELINIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente